

JUCESP
27 09 22



JUCESP PROTOCOLO
2.279.162/22-2



**ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

“TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.”

**CNPJ/ME. nº 02.211.906/0001-80
NIRE 3530055972-0**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, 509, 5º Andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000;
2. **PRESENÇA:** Presentes o Sr. Salim Raphael Mansur (Diretor/Acionista), o Sr. Marcos Rafael Mansur (Acionista) e Smart Hub Participações Ltda. (Acionista), devidamente representada por seus sócios administradores Srs. Marcos Rafael Mansur e Salim Raphael Mansur.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76, e tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital Social da Companhia, devidamente identificados e abaixo assinados à presente “Ata”;
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência, **Salim Raphael Mansur**, que convidou **Marcos Rafael Mansur** para secretariar a reunião.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração, reformulação e consolidação do estatuto social.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas presentes discutiram os assuntos abaixo e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações:
 - 6.1. Alterar o *caput* do Art. 3º do Estatuto Social da Companhia, bem como incluir um novo Parágrafo Segundo e redesignar o antigo Parágrafo Único como “Parágrafo Primeiro”, passando o Art. 3º e respectivos parágrafos do Estatuto Social da Companhia a vigorar com as seguintes novas redações:

“Art. 3º.: - A Companhia tem por Objeto Social as seguintes atividades, todas classificadas pelo CNAE Fiscal: 64.92-1-00:

1. A aquisição e a securitização de direitos creditórios padronizados ou não padronizados, vencidos e/ou a vencer,

DUCE SP
27 09 22

performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, locação e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização;

2. A aquisição e a alienação de títulos de crédito, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário, e valores mobiliários;

3. A emissão e a colocação privada ou pública, perante os mercados financeiro e de capitais, de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios;

4. A emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão;

5. A cessão e a reaqusição de direitos creditórios;

6. A prestação de eventuais garantias para os valores mobiliários por ela emitidos, abrangendo exclusivamente os direitos creditórios que sejam lastro dos referidos valores mobiliários emitidos.

Parágrafo Primeiro: Os atos cuja prática seja reservada à competência de profissionais especificamente habilitados serão exercidos exclusivamente por sócios plenamente aptos a tal prática, ou ainda por profissionais contratados detentores de inscrição no órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos direitos creditórios supracitados, e (b) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização.”

6.2. Alterar os Parágrafos Quarto e Quinto, bem como incluir um novo Parágrafo Sexto, no Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“Art. 5º.: - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$1.770.000,00 (um milhão setecentos e setenta mil reais), dividido em 1.770.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação ao Capital Social da Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de acionistas que representam a maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Primeiro.: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

DUCE SP
27 09 22

Parágrafo Segundo.: *É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.*

Parágrafo Terceiro.: *A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.*

Parágrafo Quarto.: *A Sociedade poderá emitir ações, debentures não conversíveis, certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários, mediante distribuição privada ou pública, perante os mercados financeiro e de capitais.*

Parágrafo Quinto.: *A responsabilidade da Companhia é restrita ao seu patrimônio, seja perante os acionistas ou eventuais debenturistas ou titulares de certificados de recebíveis ou de outros títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, sendo que a Companhia não será responsável perante aos seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados por meio dos direitos creditórios objeto da sua atuação.*

Parágrafo Sexto.: *Nos termos da Lei 14.430/22, a Companhia deverá instituir regime fiduciário sobre os direitos creditórios e sobre os bens e direitos que sejam objeto de garantia pactuada em favor do pagamento de debêntures, certificados de recebíveis ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização e, se houver, do cumprimento de obrigações assumidas pelo cedente dos direitos creditórios, sendo certo que, com a instituição do regime fiduciário serão constituídos patrimônios separados, formados pelos referidos direitos creditórios, bens e direitos, nos termos da Lei, e a Companhia não será responsável perante seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados com os ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados."*

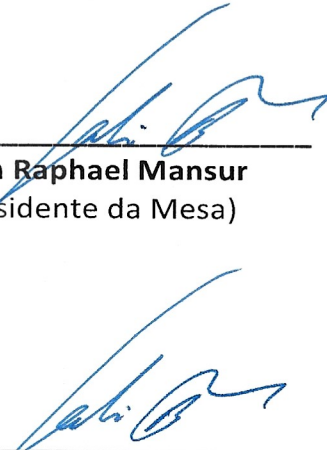
- 6.3. Suprimir o Parágrafo Segundo do Art. 12º do Estatuto Social da Companhia, sendo que, com isso, o Parágrafo Primeiro do Art. 12º do Estatuto Social passa a ser designado "Parágrafo Único".
- 6.4. Aprovar a reformulação e a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta ata, refletindo as alterações estatutárias aprovadas nesta assembleia.

JUCESP
27 09 22

ENCERRAMENTO: Nada mais tendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada de conforme e por todos assinada.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

Mesa:



Salim Raphael Mansur
(Presidente da Mesa)



Marcos Rafael Mansur
(Secretário)

Acionistas:



Salim Raphael Mansur
(Acionista)



Marcos Rafael Mansur
(Acionista)



SMART HUB PARTICIPAÇÕES LTDA.
(Acionista)

representada por seus Sócios Administradores:

Marcos Rafael Mansur

Salim Raphael Mansur



TRUSTHUB
27 09 22

ANEXO I

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Trusthub Securitizadora S.A., realizada em
13 de setembro de 2022.

ESTATUTO SOCIAL DA

“TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.”

CNPJ/ME. nº 02.211.906/0001-80

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. - A “TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.” é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável.

Art. 2º. - A Companhia tem Sede e Foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Alameda Cleveland, 509, 5º Andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000.

Art. 3º. - A Companhia tem por Objeto Social as seguintes atividades, todas classificadas pelo CNAE Fiscal: 64.92-1-00:

1. A aquisição e a securitização de direitos creditórios padronizados ou não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, locação e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização;
2. A aquisição e a alienação de títulos de crédito, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário, e valores mobiliários;
3. A emissão e a colocação privada ou pública, perante os mercados financeiro e de capitais, de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios;
4. A emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão;
5. A cessão e a reaquisição de direitos creditórios;
6. A prestação de eventuais garantias para os valores mobiliários por ela emitidos, abrangendo exclusivamente os direitos creditórios que sejam lastro dos referidos valores mobiliários emitidos.

Parágrafo Primeiro: Os atos cuja prática seja reservada à competência de profissionais especificamente habilitados serão exercidos exclusivamente por sócios plenamente aptos a tal prática, ou ainda por profissionais contratados detentores de inscrição no órgão fiscalizador competente.

300534
27 09 22

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos direitos creditórios supracitados, e (b) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização.

Art.4º.: - O Prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º.: - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$1.770.000,00 (um milhão setecentos e setenta mil reais), dividido em 1.770.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação ao Capital Social da Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de acionistas que representam a maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Primeiro.: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo.: É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro.: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

Parágrafo Quarto.: A Sociedade poderá emitir ações, debentures não conversíveis, certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários, mediante distribuição privada ou pública, perante os mercados financeiro e de capitais.

Parágrafo Quinto.: A responsabilidade da Companhia é restrita ao seu patrimônio, seja perante os acionistas ou eventuais debenturistas ou titulares de certificados de recebíveis ou de outros títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, sendo que a Companhia não será responsável perante aos seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados por meio dos direitos creditórios objeto da sua atuação.

Parágrafo Sexto.: Nos termos da Lei 14.430/22, a Companhia deverá instituir regime fiduciário sobre os direitos creditórios e sobre os bens e direitos que sejam objeto de garantia pactuada em favor do pagamento de debêntures, certificados de recebíveis ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização e, se houver, do cumprimento de obrigações assumidas pelo cedente dos direitos creditórios, sendo certo que, com a instituição do regime fiduciário serão constituídos patrimônios separados, formados pelos referidos direitos creditórios, bens e direitos, nos termos da Lei, e a Companhia não será responsável perante seus credores por qualquer

JUCESP
27 09 22

pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados com os ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º.: - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro.: Além das hipóteses previstas em Lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos diretores.

Parágrafo Segundo.: A Assembleia Geral poderá decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, podendo deliberar, sem prejuízo de outras definições já instituídas na legislação.

Parágrafo Terceiro.: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei e/ou os eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º.: - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (Dois) diretores sem designação específica, os quais a administrarão conforme abaixo.

Parágrafo Primeiro.: O mandato dos Diretores será de 2 (Dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo.: Caberá aos Diretores, isoladamente, ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia dispendo para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Companhia, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Terceiro.: As procurações outorgadas pela Companhia as serão pelos Diretores, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes

JUCESP

27 09 22

conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

Parágrafo Quarto.: Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto.: Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia serão exercidos pelos Diretores, mediante prévia autorização por escrito dos Acionistas que representem a maioria do Capital Social da Companhia, sendo vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obriga-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução de seu objeto social ou ao objeto social das sociedades que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Parágrafo Sexto.: Nos termos do artigo 1.061 do Código Civil é facultada à Companhia a designação de administradores que não sejam sócios, os quais deverão ser eleitos com a aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 8º.: - O Conselho Fiscal é um Órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral nos casos previstos em lei.

Art. 9º.: - O funcionamento do Conselho Fiscal terá duração até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Art. 10º.: - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observados os limites legais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 11º.: - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando então serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em Lei.

Art. 12º.: - Ao final de cada Exercício Social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único.: Após as deduções previstas em Lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição de lucros, consoante proposta da Diretoria e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado.

JUCESP
27 09 22

Art. 13º. - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá preparar balanços intermediários e distribuir dividendos com base nestes.

Art. 14º. - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros remuneratórios sobre o Capital Próprio.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Art. 15º. - A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação.

Art. 16º. - Os acionistas elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivo para dirimir todas e quaisquer divergências oriundas do presente estatuto ou a eles relativos, com exclusão dos demais, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 13 de setembro de 2022

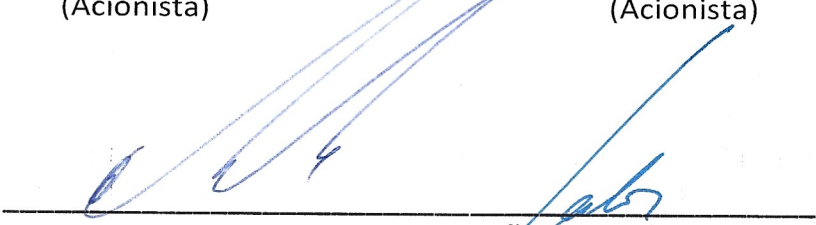
Acionistas:



Salim Raphael Mansur
(Acionista)



Marcos Rafael Mansur
(Acionista)




SMART HUB PARTICIPAÇÕES LTDA.
(Acionista)

representada por seus Sócios Administradores:

(i) **Marcos Rafael Mansur**

(ii) **Salim Raphael Mansur**


Visto advogado: Rafael Rodrigues Gomes
OAB: 409.765